MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936 DE 01/04/2020 PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E RENDA

(OBS: A redução da jornada somente poderá ser realizada através de acordo individual quando o colaborador receber salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00 ou for portador de diploma de nível superior e que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social).

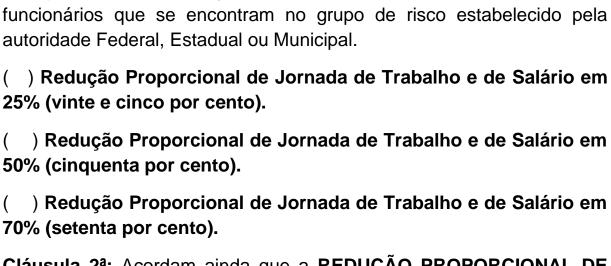
ACORDO INDIVIDUAL DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO

<u>EMPREGADOR</u>	
CONDOMÍNIO:	
End:	
CNPJ:	
_	
EMPREGADO	
Nome;	
End.	
CTPS:	
Função:	

Considerando o momento atual de crise para conter as infecções por COVID-19 e preservar o emprego e renda, o EMPREGADOR, desde que o EMPREGADO concorde expressamente, podem reduzir a jornada de trabalho com a consequente redução salarial, conforme a Medida Provisória (MP) 936/2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda;

As partes, de boa fé e de comum acordo previamente, conforme autorizado pela MP 936/2020, celebram o presente acordo individual, conforme os termos e condições seguintes:

Cláusula 1ª: As partes, acima qualificadas, no intuito da preservação do emprego e renda, viabilidade da atividade econômica e em razão das consequências do estado de calamidade pública, livremente acordam, em comum acordo e nos termos da MP 936/2020, especialmente em seu artigo 7º e aplicando todos os seus demais artigos que couberem que o contrato de trabalho ativo por prazo indeterminado, passa a vigorar com redução de Jornada de Trabalho e consequentemente redução de salário, com a preservação do valor do salário-hora de trabalho, ajustado da seguinte forma:



Parágrafo Único: A redução de jornada e salário não é cabível para os

Cláusula 3ª: No período de redução da jornada de trabalho mencionado na cláusula 2ª, o CONDOMÍNIO manterá para o EMPREGADO os benefícios pagos anteriormente.

Cláusula 4ª: No período de redução de jornada de trabalho mencionado na cláusula 2ª, o EMPREGADO receberá diretamente do Governo o pagamento do benefício emergencial de preservação do emprego e renda, no percentual de x% (xxxx por cento), que será calculado aplicado sobre a base de calculo o percentual da redução do seu salário contratual.

Parágrafo 1º: O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será operacionalizado e pago pelo Ministério da Economia.

Parágrafo 2º: O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será de prestação mensal e devido a partir da redução da jornada de trabalho, observadas as seguintes disposições:

- I o empregador informará ao Ministério da Economia e ao sindicato laboral a redução da jornada, no prazo de dez dias, contado da data da celebração do acordo;
- II a primeira parcela será paga no prazo de trinta dias, contado da data da celebração do acordo, desde que a celebração do acordo seja informada no prazo a que se refere o inciso I.

Cláusula 5ª: A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos no prazo de dois dias corridos, contado:

I - da cessação do estado de calamidade pública;

- II da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e redução pactuado; ou
- **III** da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.
- E, por estarem certos firmes e acordados, firmam o presente Acordo Individual em 02 (duas) vias.

Niterói, de de 2020.

EMPREGADOR

EMPREGADO